



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2
Dispensas - Aviso de Abertura	2
Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Outros atos oficiais	2
Resoluções	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	10
Audiência Pública	10



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

**PODER EXECUTIVO****Licitações e Contratos****Outros atos****PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA****Extrato do Contrato nº 218/2026** - Pregão

Eletrônico nº 019/2026 - Processo nº 218/2026

Contratante: PMLP - Contratada: **PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA** - CNPJ: 06.319.722/0001-90 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEPÇÃO, TRATAMENTO ADEQUADO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA/SP, TIPO CLASSE II DA ABNT/NBR 10.004/2024, NÃO CONTAMINADOS, VOLUMOSOS E VERDES, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE (CETESB), EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS) E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. Valor: R\$ 2.111.616,00 (dois milhões, cento e onze mil, seiscentos e dezesseis reais). Data da Assinatura do contrato: 26/08/2026. Laranjal Paulista, 01 de outubro de 2026. Antônio Valdecir Berto Filho - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**Extrato da Rescisão Consensual do Contrato nº****54/2021** - Tomada de preços nº 003/2021 - Processo nº 20/2021

Contratante: PMLP - Contratada: **PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**- Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A RECEPÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA E A EMPRESA PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, em consonância com os artigos do artigo nos artigos 137 e 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações. Data da Extinção Contratual: 26/08/2026. Laranjal Paulista, 01 de outubro de 2026. Antônio Valdecir Berto Filho - Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA**TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO, EDIÇÃO Nº 1065 DE 30/09/2026, fls 7**

Fica retificada a publicação do Termo Aditivo de Prorrogação do contrato nº 205/2025 - Processo nº 196/2025. Onde se lê: Pregão Eletrônico nº 025/2025. Leia-se: Concorrência Eletrônica nº 003/2025. Permanecem inalterados os demais itens já publicados. Laranjal Paulista, 01 de outubro de 2026. Antônio Valdecir Berto Filho - Prefeito Municipal.

Dispensas - Aviso de Abertura**Aviso de Dispensa nº 216/2026****Processo Administrativo nº 273/2026**

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do

artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende ofertar os valores para Contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura para elaboração de projetos complementares, levantamento técnico e orçamentos detalhados de três obras públicas municipais.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 02/10/2026

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 07/10/2026 às 09h.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15) 3283-8314 e (15) 3283-8323.

Aviso de Dispensa nº 217/2026**Processo Administrativo nº 274/2026**

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende ofertar os valores para Aquisição de ração animal sabor carne para cães, sacos contendo 15 kg, para serem destinados à doação em caráter de urgência para animais abandonados.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 02/10/2026

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 07/10/2026 às 09h.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15) 3283-8314 e (15) 3283-8323.

PODER LEGISLATIVO**Atos Oficiais****Outros atos oficiais**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026**

(autores: André Pieroni, Flavio Antonio Portela, José Roque de Camargo, Kant Alves Lima Junior, Leandro Silveira Lara, Márcio José GarPELLI e Regina Maria de Araujo Abdala)

Altera a redação do art. 96-A da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista para adequar o percentual das emendas parlamentares individuais impositivas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O caput do art. 96-A da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Poder Legislativo Municipal à Lei Orçamentária Anual, em montante correspondente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior."

Art. 2º O § 1º do art. 96-A da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior pelo Poder Executivo, sendo que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vedada, em qualquer hipótese, a destinação para despesas com pessoal ou encargos sociais."

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do art. 96-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 29 de setembro de 2026.

FLAVIO ANTONIO PORTELA

PRESIDENTE

KANT ALVES LIMA JUNIOR

VICE-PRESIDENTE

ANDRÉ PIERONI

1º SECRETÁRIO

MÁRCIO JOSÉ GARPELLI

2º SECRETÁRIO

Resoluções

**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-356

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.brE-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br**RESOLUÇÃO Nº 01/2026****(autores: André Pieroni, Flavio Antonio Portela, Kant Alves Lima Junior e Márcio José Garpelli)**

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal Paulista para adequação do Processo Legislativo Orçamentário às normas constitucionais e às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativas às emendas parlamentares individuais impositivas e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 204 passa a conter o inciso VI com a seguinte redação:

“Art. 204. (...)

V – emenda parlamentar individual impositiva.

(redação dada pela Emenda-11 de 2026)

Art. 2º O art. 264 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos os arts. 264-A, 264-B e 264-C:

“Art. 264. Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, determinará a imediata publicação, remetendo cópia digital a todos os vereadores.

§ 1º Em seguida à publicação, os projetos irão à Comissão de Finanças, Orçamentos, Contas e Avaliação de Políticas Públicas, Projetos e Programas, que convocará audiência pública e após a sua realização receberá as emendas apresentadas pelos vereadores no prazo de dez dias.

(redação dada pela Emenda-11 de 2026)

§ 2º As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem poderão ser impositivas ou não e somente poderão ser aprovadas se:

I - compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

III - relacionadas com;

a) correção de erros ou omissões;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-356

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual deverão conter, no mínimo:

- I – identificação do autor;
- II – indicação precisa do objeto;
- III – justificativa demonstrando o interesse público;
- IV – identificação da unidade orçamentária responsável pela execução;
- V – estimativa do valor destinado;
- VI – Plano de Trabalho contendo descrição do objeto, finalidade, metas, cronograma básico, estimativa dos custos e demais elementos necessários à análise de sua viabilidade técnica;
- VII – observância da destinação obrigatória de 50% (cinquenta por cento) dos recursos para ações e serviços públicos de saúde, conforme previsto na Constituição Federal.

§ 4º As emendas parlamentares impositivas individuais observarão, no mínimo, o seguinte procedimento:

- I – apresentação da emenda no prazo regimental;
- II – protocolo acompanhado da documentação obrigatória;
- III – análise preliminar de admissibilidade técnica pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Comissão de Finanças, Orçamentos, Contas e Avaliação de Políticas Públicas, Projetos e Programas;
- IV – concessão de prazo para saneamento, quando cabível;
- V – emissão de parecer técnico fundamentado;
- VI – deliberação pelo Plenário.

§ 5º Não serão admitidas emendas impositivas parlamentares:

- I – com objeto genérico, indeterminado ou insuficientemente especificado;
- II – incompatíveis com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou com a Lei Orçamentária Anual;
- III – em desacordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município ou a legislação vigente;
- IV – cuja execução apresente impedimento técnico caracterizado por:
 - a) inexistência de competência do Município para sua execução;
 - b) impossibilidade jurídica;
 - c) ausência dos elementos mínimos necessários à execução;
 - d) incompatibilidade com programas ou ações governamentais;
 - e) insuficiência do valor destinado para conclusão da obra ou de etapa útil do empreendimento, quando se tratar de investimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-356

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

- V – que reduzam dotações destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- VI – que reduzam dotações destinadas ao serviço da dívida pública;
- VII – que contrariem vinculações constitucionais ou legais das despesas obrigatórias;
- VIII – destinadas a entidades privadas que não atendam aos requisitos previstos na legislação pertinente.

§ 6º A Comissão de Finanças, Orçamentos, Contas e Avaliação de Políticas Públicas, Projetos e Programas realizará análise prévia de admissibilidade técnica das emendas apresentadas, observando os seguintes critérios:

- I- objeto delimitado;
- II- valor compatível com o custo real;
- III- indicação de beneficiário de forma correta e regular;
- IV- realização de Plano de Trabalho;
- V- compatibilidade com as leis orçamentárias;
- VI- conformidade com os limites constitucionais;
- VII- viabilidade de execução em consonância com as políticas públicas, as metas governamentais e a exequibilidade do objeto;
- VIII- correta vinculação do programa ou ação da Lei Orçamentária Anual;
- IX- compatibilidade com os limites fiscais e financeiros previstos na legislação aplicável.

§ 7º A Comissão poderá solicitar manifestação técnica do Poder Executivo exclusivamente para subsidiar a análise de viabilidade técnica, sem caráter vinculante.

§ 8º Verificada a existência de irregularidade sanável, a Comissão concederá ao autor prazo de 03 (três) dias úteis para promover a complementação ou correção da emenda.

§ 9º As emendas consideradas inadmissíveis (inviável ou genérica) deverão ter decisão fundamentada no parecer da Comissão competente.

§ 10. Os procedimentos administrativos relativos à apresentação, instrução, análise técnica, admissibilidade, acompanhamento, execução, transparência, fiscalização, formulários padronizados, Plano de Trabalho e demais requisitos operacionais das emendas parlamentares individuais serão disciplinados por meio do Manual orientativo sobre emendas



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-356

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

impositivas municipais, observadas a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, este Regimento Interno e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 11. Cada Vereador poderá distribuir suas emendas parlamentares individuais em até 3 (três) ações orçamentárias, observado o percentual mínimo destinado às ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.

§ 12. Nas emendas parlamentares destinadas a entidades do Terceiro Setor, deverá ser verificada, previamente, a regularidade da entidade beneficiária, incluindo sua identificação, natureza jurídica sem fins lucrativos, compatibilidade de suas finalidades estatutárias com o objeto da emenda, regularidade jurídica, fiscal e técnica, inexistência de impedimentos legais, declaração de ausência de nepotismo ou de vínculo entre seus dirigentes e o parlamentar autor da indicação, bem como a indicação de conta bancária específica para o recebimento dos recursos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 13. Será emitido pela Comissão competente o parecer de admissibilidade técnica em 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma única vez mediante decisão fundamentada, e registrado no processo da emenda.

§ 14. As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 15. As emendas populares aos projetos de leis a que se refere esta seção atenderão ao disposto no artigo 271 deste regimento.

Art. 264-A. A Câmara Municipal promoverá a transparência das emendas parlamentares individuais, disponibilizando em seu Portal da Transparência, observado o disposto na legislação aplicável quanto à proteção de dados pessoais e às hipóteses legais de sigilo:

- I – a identificação do autor da emenda;
- II – o objeto da emenda;
- III – o valor destinado;
- IV – o Plano de Trabalho apresentado;
- V – o parecer técnico de admissibilidade;
- VI – o resultado da análise de admissibilidade;
- VII – o cronograma de execução, quando houver;
- VIII – a situação da execução física;
- IX – a situação da execução orçamentária e financeira;
- X – as informações sobre eventual impedimento técnico e sua respectiva justificativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-356

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

XI – a prestação de contas, quando exigível;

XII – outras informações necessárias ao acompanhamento da tramitação, execução e fiscalização da emenda parlamentar.

Art. 264-B. Verificada a ocorrência de impedimento técnico superveniente à aprovação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá comunicar formalmente à Câmara Municipal, no prazo estabelecido pela LDO vigente, mediante notificação devidamente fundamentada, contendo a descrição detalhada das razões do impedimento, bem como a documentação comprobatória pertinente.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara dará ciência imediata da notificação ao Vereador autor da emenda, para que, no prazo fixado pela LDO, apresente proposta destinada ao saneamento do impedimento identificado ou, quando cabível, ao remanejamento da respectiva dotação orçamentária.

Art. 264-C. Cada emenda parlamentar individual impositiva receberá identificador único, destinado a assegurar sua rastreabilidade desde a apresentação até a execução e eventual prestação de contas.

Parágrafo único. A Comissão de Finanças, Orçamentos, Contas e Avaliação de Políticas Públicas, Projetos e Programas exercerá o acompanhamento e a fiscalização quadrimestral da execução orçamentária e financeira das emendas impositivas individuais, podendo requisitar informações periódicas ao Poder Executivo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(redação dada pela Emenda-11 de 2026)

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 29 de setembro de 2026.

FLAVIO ANTONIO PORTELA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-356

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

KANT ALVES LIMA JUNIOR
VICE-PRESIDENTE

ANDRÉ PIERONI
1º SECRETÁRIO

MÁRCIO JOSÉ GARPELLI
2º SECRETÁRIO

6

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/2b93-3f71-6233-4189-6c>

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal****Audiência Pública****CONVITE AO PÚBLICO**

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, por meio do Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Contas e Avaliação de Políticas Públicas, Projetos e Programas, Vereador André Pieroni, nos termos do parágrafo único do Artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, **convida o público em geral** para participar da **Audiência Pública** a ser realizada no dia 08 de outubro de 2026, a partir das 19 horas, no plenário desta Câmara, para **apresentação e discussão da LOA - Exercício 2027, encaminhada pelo Poder Executivo através do PL-50/2026.**

Laranjal Paulista, 01 de outubro de 2026.

ANDRÉ PIERONI

PRESIDENTE DA CFOCPPP

[assinado digitalmente]

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolg@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2b93-3f71-6233-4189-6c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Laranjal Paulista (SP), Edição nº 1066, ano VI, veiculado em 01 de outubro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por BENEDITO ORLANDO GHIRALDI (CPF ***912598**) em 01/10/2026 às 16:52:45 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2b93-3f71-6233-4189-6c>